

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE  
DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS E EMPRESARIAIS  
DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA DE LISBOA**

**TÍTULO I**

**Denominação, sede, fins e princípios gerais**

**ARTIGO 1.º**

**Denominação e sede**

1 — A Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa, adiante designada por Associação, é uma associação sem fins lucrativos que se rege pelos presentes estatutos, pelos estatutos da Universidade Católica Portuguesa e pela lei civil aplicável.

2 — A Associação representa os estudantes devidamente inscritos como sócios.

3 — A Associação tem a sua sede social nas instalações de Lisboa da Universidade Católica Portuguesa.

**ARTIGO 2.º**

**Fins**

A Associação tem especialmente como finalidade:

- a) Representar os sócios nos seus interesses comuns e específicos;
- b) Promover uma integral formação universitária através do desenvolvimento de actividades de carácter cultural, desportivo, recreativo e pedagógico;
- c) Incrementar o diálogo e a cooperação com todos os órgãos da Universidade Católica Portuguesa com vista à valorização da vida universitária;
- d) Possibilitar uma maior interligação entre a formação universitária e a realidade profissional;
- e) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

**ARTIGO 3.º**

**Princípios informadores**

A actividade da Associação deverá respeitar os princípios informadores da Universidade Católica Portuguesa expressos nos respectivos estatutos.

**ARTIGO 4.º**

**Isenção partidária**

A Associação é politicamente isenta e mantém total independência em relação a qualquer ideologia ou organização partidária.

**TÍTULO II**

**Sócios**

**ARTIGO 5.º**

**Sócios**

1 — São sócios da Associação todos os alunos ordinários e extraordinários matriculados no curso de Economia ou no curso de Administração e Gestão de Empresas do núcleo de Lisboa da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa desde que devidamente inscritos.

2 — Não poderão ser sócios da Associação os alunos do ano propedêutico.

**ARTIGO 6.º**

**Direitos dos sócios**

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito ou nomeado para os órgãos da Associação nos termos dos presentes estatutos;
- b) Gozar das regalias e benefícios que a Associação proporciona aos seus associados;
- c) Assistir a todas as reuniões da assembleia geral;
- d) Votar nos termos dos presentes estatutos.

**ARTIGO 7.º**

**Deveres dos sócios**

São deveres dos sócios:

- a) Contribuir para o prestígio da Associação;
- b) Participar activamente nas suas actividades;
- c) Respeitar o disposto nestes estatutos;
- d) Pagar regularmente as quotas estabelecidas.

**ARTIGO 8.º**

**Perda da qualidade de sócio**

Perde a qualidade de sócio todo aquele que:

- a) Por qualquer motivo deixar de estar matriculado no curso de Economia ou no curso de Gestão de Empresas da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa;
- b) Assim o solicitar por escrito à direcção;
- c) Faltar ao cumprimento dos princípios da Associação ou da Universidade.

**ARTIGO 9.º**

**Suspensão de direitos**

1 — Todo aquele que não pagar regularmente as suas quotas será privado dos direitos inerentes à qualidade de sócio até regularizar a sua situação.

2 — Será também privado dos mesmos direitos, por um período máximo de um ano, aquele que incorrer com menor gravidade nas violações previstas na alínea c) do artigo 8.º

**ARTIGO 10.º**

**Processo de exclusão ou de suspensão**

1 — O processo de exclusão ou de suspensão é da competência da direcção da Associação.

2 — Da decisão final cabe recurso para o conselho de representantes.

**ARTIGO 11.º**

**Sócios honorários**

1 — Todo aquele que for proposto da direcção e após votação favorável em assembleia geral, por maioria simples, é considerado sócio honorário desta Associação, a não ser que solicite por escrito o contrário à direcção.

2 — O sócio honorário não pode votar nem ser eleito ou nomeado para órgãos da Associação.

**TÍTULO III**

**Finanças e património**

**ARTIGO 12.º**

**Receitas e despesas**

1 — Consideram-se receitas da Associação:

- a) Receitas das suas actividades;
- b) Apoio financeiro cedido pelo Estado;
- c) Donativos.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas em orçamento.

3 — Só será permitida a utilização de receitas que se destinem a despesas que visem promover os objectivos da Associação e que não provenham directa ou indirectamente de entidades político-partidárias.

**ARTIGO 13.º**

**Relatório de contas**

O relatório anual de contas referente a um ano de actividade deverá ser aprovado pela assembleia geral até à convocação de eleições para os órgãos associativos do ano seguinte.

## TÍTULO IV

### Órgãos sociais

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 14.º

#### Órgãos sociais

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção, o conselho de representantes e o conselho fiscal.

##### ARTIGO 15.º

#### Duração dos mandatos

1 — Os mandatos dos órgãos da Associação terão a duração de um ano, sem prejuízo do dispositivo no n.º 2.

2 — No caso de eleições intercalares, aos novos corpos gerentes caberá somente completar o mandato em curso.

##### ARTIGO 16.º

#### Perda do mandato

Perde a qualidade de titular de qualquer órgão aquele que:

- a) Perder a qualidade de sócio nos termos do artigo 8.º;
- b) Pedir a demissão ou for demitido do cargo pela autoridade competente.

##### ARTIGO 17.º

#### Quórum

1 — Os órgãos da Associação só podem deliberar estando presente mais de metade dos membros respectivos.

2 — Nenhum sócio se pode fazer representar.

##### ARTIGO 18.º

#### Convocação de reuniões

As reuniões da assembleia geral são convocadas com, pelo menos, uma semana de antecedência e devem mencionar o fim a que se destinam.

##### ARTIGO 19.º

#### Regulamentos internos

Todos os órgãos da Associação devem dotar-se de um respectivo regulamento interno, em obediência à letra e ao espírito dos presentes estatutos.

##### ARTIGO 20.º

#### Desempenho dos cargos

1 — O desempenho dos cargos é gratuito.

2 — Nenhum sócio pode desempenhar funções em mais de um cargo da Associação.

#### CAPÍTULO II

### Assembleia geral

##### ARTIGO 21.º

#### Composição

A assembleia geral é um órgão deliberativo da Associação, sendo constituída pelo conjunto dos sócios.

##### ARTIGO 22.º

#### Reuniões

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela sua mesa, a pedido da direcção da Associação, do conselho de representantes ou de, pelo menos, 10 % dos sócios.

##### ARTIGO 23.º

#### Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos de âmbito extraordinário que exijam a consulta directa dos sócios;

- b) Aprovar o relatório anual de contas;
- c) Dissolver os restantes órgãos sociais;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Extinguir a Associação;
- f) Decidir sobre a integração da Associação noutras organizações académicas.

##### ARTIGO 24.º

#### Funcionamento

1 — Quando não estiver presente à hora marcada o número de sócios previsto no artigo 17.º, n.º 1, a mesa da assembleia geral decidirá trinta minutos após o início dos trabalhos se o número de presenças é ou não suficiente para quórum.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, não se admitindo representação.

3 — As deliberações sobre a alínea d) do artigo 23.º exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

4 — As deliberações sobre as alíneas c) e e) do artigo 23.º exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de sócios.

##### ARTIGO 25.º

#### Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta pelos membros da mesa do conselho de representantes, exercendo, com as necessárias alterações, as competências previstas nos artigos 35.º, 36.º e 37.º

#### CAPÍTULO III

#### Direcção

##### ARTIGO 26.º

#### Composição

a) A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um representante de cada curso, um tesoureiro, um secretário e cinco vogais.

b) Os cargos de presidente e de vice-presidente serão ocupados por um elemento de cada curso.

c) O número de elementos que compõem a direcção tem de ser proporcional aos alunos inscritos em cada curso.

##### ARTIGO 27.º

#### Competência

Compete à direcção, especialmente:

a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;

b) Assegurar a representação permanente da Associação;

c) Apresentar à assembleia geral o relatório de contas e ao conselho fiscal o orçamento e o relatório de contas;

d) Assegurar e impulsionar as actividades tendentes à prossecução dos objectivos da Associação e as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;

e) Manter e incrementar o diálogo com a Reitoria da Universidade Católica Portuguesa e com a direcção da Faculdade de Ciências Económicas e Empresarias;

f) Zelar pelos bens e património da Associação.

##### ARTIGO 28.º

#### Competência do presidente

Compete ao presidente:

a) Representar superiormente a Associação;

b) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da direcção;

c) Executar e fazer executar as deliberações da direcção;

d) Solicitar ao presidente do conselho de representantes, em nome da direcção, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral e do conselho de representantes.

##### ARTIGO 29.º

#### Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

## ARTIGO 30.º

**Responsabilidade**

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

## CAPÍTULO IV

**Conselho de representantes**

## ARTIGO 31.º

**Definição**

O conselho de representantes é um órgão representativo dos sócios e tem natureza consultiva.

## ARTIGO 32.º

**Composição**

- 1 — Compõem o conselho de representantes:
- Quatro delegados eleitos pelos sócios em escrutínio directo, secreto e universal;
  - Oito delegados, eleito um por cada curso, em escrutínio directo, secreto e universal pelos sócios efectivos do respectivo ano e curso.
- 2 — Os lugares deixados em aberto no conselho de representantes por renúncia, perda de mandato ou outro motivo serão substituídos:
- Pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista;
  - Pelo candidato do mesmo ano e curso que se seguiu em número de votos.

## ARTIGO 33.º

**Reuniões**

- 1 — O conselho de representantes reúne em sessões ordinárias uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente a pedido de:
- Mais de um terço dos delegados do conselho;
  - Da direcção da Associação;
  - Do conselho fiscal, para tratar de assuntos da sua competência;
  - De 30 sócios, através de requerimento escrito apresentado para o efeito;
  - Do presidente do conselho.
- 2 — A entidade que pedir a convocação extraordinária deverá indicar o assunto que pretende ver debatido, devendo o conselho ser convocado no prazo máximo de setenta e duas horas.

## ARTIGO 34.º

**Competência**

- 1 — Compete ao conselho de representantes, sem prejuízo do exposto noutras disposições dos presentes estatutos:
- Eleger por voto secreto o seu presidente e os demais membros da mesa;
  - Propor todas as medidas que julgue oportunas para melhor persecução dos fins da Associação;
  - Declarar, através de parecer fundamentado, que a direcção ou o conselho fiscal praticaram actos contrários às disposições ou princípios dos presentes estatutos;
  - Fixar a data da realização das eleições e o prazo para a entrega de listas, assim como as demais competências previstas no âmbito do processo eleitoral.
- 2 — Em caso algum o conselho de representantes pode tomar a iniciativa de praticar actos da competência da direcção.

## ARTIGO 35.º

**Mesa**

- 1 — A mesa do conselho de representantes é constituída por um presidente e dois secretários, um de cada curso, eleitos de entre os seus membros.
- 2 — Os membros da mesa podem ser destituídos pelo conselho de representantes em qualquer altura por deliberação da maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.
- 3 — O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.

## ARTIGO 36.º

**Competência do presidente do conselho de representantes**

- Compete ao presidente do conselho de representantes:
- Representar o conselho e presidir à sua mesa;
  - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - Participar na comissão eleitoral.

## ARTIGO 37.º

**Competência dos secretários**

Compete aos secretários colaborar com o presidente do conselho de representantes no desempenho das suas funções, lavrar e subscrever as actas das reuniões e assegurar o expediente.

## CAPÍTULO V

**Conselho fiscal**

## ARTIGO 38.º

**Composição**

O conselho fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar todas as actividades de carácter económico-financeiro, sendo composto por um presidente e dois secretários eleitos em escrutínio secreto, directo e universal pelos sócios da Associação.

## ARTIGO 39.º

**Reuniões**

O conselho fiscal reúne sempre que algum dos seus membros o convocar ou a pedido da direcção ou do conselho de representantes.

## ARTIGO 40.º

**Competência**

- Compete ao conselho fiscal:
- Dar parecer sobre todas as questões de carácter económico-financeiro;
  - Responder às consultas que lhe sejam dirigidas pela direcção ou pelo conselho de representantes;
  - Elaborar o parecer anual sobre o relatório de contas apresentada pela direcção;
  - Pedir a convocação do conselho de representantes para tratar de assuntos da sua competência.

## TÍTULO V

**Processo eleitoral**

## CAPÍTULO I

**Princípios, preparação e candidaturas**

## ARTIGO 41.º

**Princípios**

- 1 — A designação dos titulares dos órgãos da Associação é feita por eleição directa, secreta e universal por todos os sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos, nos termos dos artigos seguintes.
- 2 — O processo eleitoral rege-se pelos princípios da liberdade, da participação igualitária, da independência e do apartidarismo.

## ARTIGO 42.º

**Competência**

- Compete ao conselho de representantes na realização do processo eleitoral:
- Abrir o processo eleitoral, marcando a data das eleições e da apresentação das candidaturas, nos termos do artigo seguinte;
  - Elaborar os cadernos de recenseamento eleitoral;
  - Presidir ao escrutínio dos votos, publicar os resultados e proclamar os vencedores;
  - Fiscalizar o processo eleitoral.

## ARTIGO 43.º

**Periodicidade e prazos**

1 — As eleições para os órgãos da Associação têm periodicidade de um ano.

2 — As eleições devem realizar-se até 30 de Novembro de cada ano lectivo, em data fixada pelo conselho de representantes, com uma antecedência mínima de 20 dias.

3 — As candidaturas aos órgãos da Associação devem ser entregues com uma antecedência mínima de 10 dias antes das eleições.

4 — A campanha eleitoral terá duração até quarenta e oito horas antes da realização das eleições.

## ARTIGO 44.º

**Recenseamento eleitoral**

1 — Até cinco dias antes da data das eleições deve o conselho de representantes proceder ao recenseamento eleitoral dos sócios com direito a voto.

2 — O recenseamento deve ser organizado em cadernos afixados em lugar visível para o exame dos interessados.

3 — Cabe reclamação contra a inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos eleitorais, apresentada ao conselho de representantes nas quarenta e oito horas seguintes à afixação dos cadernos.

## ARTIGO 45.º

**Candidaturas por listas**

1 — As candidaturas à direcção, conselho fiscal e lugares de representação unitária no conselho de representantes fazem-se através de listas.

2 — Cada lista indicará obrigatoriamente:

a) A composição da direcção, com indicação do presidente e do vice-presidente, sendo um de cada curso;

b) A composição do conselho fiscal;

c) Os quatro candidatos aos lugares de representação unitária no conselho de representantes e a respectiva ordem de precedência;

d) O plano de actividades.

3 — As listas deverão ser subscritas por um mínimo de 40 sócios no pleno uso dos seus direitos e acompanhadas da declaração individual de aceitação pelos candidatos, não podendo nenhum candidato estar inscrito em mais de uma lista.

4 — As listas terão de ter subscritores em todos os anos e em ambos os cursos.

5 — Cada lista terá de apresentar o número de elementos proporcional ao número de alunos inscritos em cada um dos cursos.

## ARTIGO 46.º

**Candidaturas individuais**

As candidaturas aos lugares pertencentes aos representantes dos anos e cursos no conselho de representantes são individuais e independentes das listas para os restantes órgãos da Associação, devendo ser apresentadas pelo próprio sem necessidade de subscritores.

## ARTIGO 47.º

**Impossibilidade de constituição de órgãos**

Quando não tenha sido possível constituir os órgãos da Associação por falta de apresentação de candidatos ou por terem sido rejeitadas as candidaturas, o conselho de representantes deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre esta matéria.

## CAPÍTULO II

**Sistema eleitoral**

## ARTIGO 48.º

**Direcção, conselho fiscal, lugar de representação unitária no conselho de representantes**

1 — A direcção e o conselho fiscal são eleitos através de lista fechada e por maioria simples dos votos validamente expressos pelos sócios no pleno uso dos seus direitos.

2 — Os delegados de representação unitária no conselho de representantes são eleitos segundo o sistema proporcional e o método da média mais alta de Hondt pelos votos validamente expressos.

## ARTIGO 49.º

**Lugares de representação por anos no conselho de representantes**

1 — Os 10 lugares de representação por anos e cursos no conselho de representantes são preenchidos pelo candidato mais votado de cada ano e curso.

2 — Em caso de igualdade que impeça a indicação do candidato mais votado, haverá lugar à repetição do acto eleitoral no ano e curso cuja representação esteja por encontrar, no prazo de três dias úteis.

## CAPÍTULO III

**Regularidade do processo eleitoral**

## ARTIGO 50.º

**Apreciação das candidaturas e do processo eleitoral**

As candidaturas a todos os cargos da Associação e respectivos planos de actividades assim como todo o processo eleitoral estão sujeitos à apreciação do conselho de representantes.

## ARTIGO 51.º

**Âmbito de apreciação**

No âmbito da apreciação prevista no artigo anterior compreende-se, nomeadamente:

a) O cumprimento dos requisitos dos artigos 45.º e 46.º, referentes às candidaturas;

b) O respeito pelo imperativo do apartidarismo, quer pelas candidaturas e o respectivo programa quer pela campanha eleitoral desenvolvida;

c) O respeito pelos princípios fundamentais da Universidade Católica Portuguesa.

## ARTIGO 52.º

**Sanções**

1 — Irregularidades detectadas no âmbito da apreciação dos artigos anteriores podem dar lugar à aplicação das seguintes sanções, atendendo à sua gravidade e momento do processo eleitoral a que se reportam:

a) Não recebimentos de candidaturas;

b) Proibição de realizar acções de campanha eleitoral;

c) Exclusão do processo eleitoral.

2 — A decisão de aplicar qualquer das medidas previstas no n.º 1 tem de ser acompanhada de justificação fundamentada por escrito.

3 — Constituem fundamento por aplicação das medidas previstas no n.º 1 com base na alínea b) do artigo 51.º, nomeadamente:

a) A expressão de opiniões político-partidárias por qualquer candidato;

b) A utilização de simbologias relacionadas com instituições político-partidárias;

c) A utilização de receitas directa ou indirectamente provenientes de instituições político-partidárias;

d) A generalizada identificação pública de qualquer candidatura ou actividade de campanha com instituições ou actividades político-partidárias.

## ARTIGO 53.º

**Pedidos de impugnação**

1 — Os pedidos de impugnação do processo eleitoral com fundamento em qualquer irregularidade são colocados ao conselho de representantes até vinte e quatro horas após o conhecimento do acto irregular e nunca depois de quatro dias úteis após o escrutínio.

2 — No caso de aceite o pedido de impugnação, o conselho de representantes determinará a repetição dos actos impugnados e subsequentes.

## TÍTULO VI

**Disposições finais e transitórias**

## ARTIGO 54.º

**Integração do património**

Em caso de dissolução da Associação, o património que restar, feita a liquidação das dívidas sociais, será integrado nas verbas da Universidade Católica Portuguesa destinadas a apoiar iniciativas propostas pelos alunos.

## ARTIGO 55.º

**Garantia dos princípios da Universidade Católica Portuguesa e do apartidarismo**

Sempre que a actividade da Associação contrarie os princípios informadores da Universidade Católica Portuguesa ou seja contrária ao apartidarismo por que deve reger-se, uma comissão composta por um elemento nomeado pela direcção da Faculdade, um elemento nomeado pelo corpo docente, o director do departamento de cooperação e dois alunos finalistas, um de cada curso, cooptados pelos três elementos referidos anteriormente, poderá:

a) Recomendar a adopção de medidas tendentes a preservar os princípios por que se regem a Associação e a Universidade Católica Portuguesa;

b) Formular avisos públicos para defesa dos mesmos princípios da alínea anterior.

## ARTIGO 56.º

**Alteração aos estatutos**

As alterações aos estatutos terão de respeitar:

- a) Os objectivos fundamentais da Associação;  
 b) A subordinação das actividades da Associação aos princípios definidos nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa;  
 c) A isenção partidária da Associação;  
 d) A independência da Associação.

(Assinatura ilegível.)

3000219831

**CASA DO POVO DE SÃO JULIÃO DE FREIXO**

Certifico narrativamente que, por escritura lavrada hoje, exarada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-J do Cartório Notarial de Ponte de Lima de Joaquim Daniel Correia de Sousa, foram alterados totalmente os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede no Largo da Feira, da freguesia de Freixo, do concelho de Ponte de Lima, a qual tem o objecto seguinte:

A Casa do Povo de São Julião de Freixo terá por finalidade desenvolver actividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo ou outras, com a participação dos interessados, e em colaboração com o Estado, as autarquias e o INATEL, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique por forma a contribuir para a resolução dos problemas da população na respectiva área.

A Casa do Povo de São Julião de Freixo promoverá ainda a criação e manutenção de actividades de apoio social, com a formação de ATL, creche, centro de dia/centro de convívio, lar de idosos e apoio domiciliário, por sua iniciativa ou em cooperação com o Centro Regional de Segurança Social, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas actividades.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original na parte transcrita.

8 de Novembro de 2006. — O Funcionário, devidamente autorizado, (Assinatura ilegível.)

3000219832

**BALANCETES****IMOPÓLIS — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVEST. IMOBILIÁRIO, S. A.**

Avenida do Forte, 3, Ed. Suécia III, piso 1, 2790-073 Carnaxide

Capital social: € 750 000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 4251.

**Balanço em 30 de Setembro de 2006**

(Em euros)

Código das contas	Activo	Ano		
		Activo bruto	Amortizações e provisões	Activo líquido
10+11	1 — Caixa e disponibilidades em bancos centrais .....	2 992,85		2 992,85
12+13	2 — Disponibilidades à vista sobre instituições de crédito .....	53 045,37		53 045,37
20+21+280+281+ +2880+2881+2891- -2900-2901	3 — Outros créditos sobre instituições de crédito .....	1 000 000		1 000 000
16+22+23+282+283+ +287+2882+2887+ +2892+2893+2897- -2902-2903-2907	4 — Crédito sobre clientes .....	0		0
240+241+2480+250+ +251+2580+2840+ +2884+2894-29 040- -2920-2921	5 — Obrigações e outros títulos de rendimento fixo .....	0		0
2400+2401+2410+ +2500+2501+2510+ +2840+2884+2894- -29 040 (1)-29 200- -29 210	a) Obrigações e outros títulos de rendimento fixo — de emissores públicos .....	0		0
2402+2411+2412+ +2480+2502+2511+ +2512+2580+2840+ +2884+2894-29 040 (2)- -29 209-29 219	b) Obrigações e outros títulos de rendimento fixo — de outros emissores .....	0		0
2480+2580	(Dos quais: obrigações próprias) .....	0		0
243+244+2481-24 810+ +2490-2491+291- -2923-2924	6 — Acções e outros títulos de rendimento variável .....	0		0
400-490	7 — Participações .....	0		0
401-491	8 — Partes de capital em empresas coligadas .....	0		0
41+460+4690-481	9 — Imobilizações incorpóreas .....	360 769,37	357 621,82	3 147,55
42+461+462+463+ +468+4691-482	10 — Imobilizações corpóreas .....	1 115 888,21	380 588,15	735 300,06
4200+4610-48 200				